



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 1.224 DE 05 DE OUTUBRO DE 2005.**

**Introduz as alterações que cita na Lei nº 1.197, de 8 de junho de 2005.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Os incisos do art. 3º da Lei nº 1.197, de 8 de junho de 2005, passam a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 3º - .....  
I – em áreas de preservação permanente;  
II – em unidades de conservação previstas pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação da natureza – SNUC, de que trata a Lei Federal nº. 9.985, de 2000;  
III – em praças e parques urbanos;  
IV – em zonas intangíveis, primitivas e de uso extensivo localizadas em parques, conforme legislação vigente;  
V – em centros culturais, museus e teatros;  
VI – em bens tombados em áreas de tutela.”*

**Art. 2º** – O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.197, de 8 de junho de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 4º - .....  
Parágrafo Único - Fica facultado ao órgão municipal responsável pela gestão ambiental impor exigências e propor medidas compensatórias, devidamente aprovadas pelo Conselho municipal de Meio Ambiente, para a implantação destas estações nas áreas mencionadas no caput deste artigo.”*

**Art. 3º** – O art. 18 e seu § 1º da Lei nº 1.197, de 8 de junho de 2005 passam a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 18 - A taxa de licença de funcionamento será cobrada quando da solicitação, por parte do requerente, do alvará de funcionamento a ser expedido pela Secretaria de Fazenda, na razão de 120 (cento e vinte) UFIR's municipais por ano, calculada proporcionalmente a partir da data de início da atividade que está permanentemente, sujeita à fiscalização quanto ao atendimento das exigências previstas nesta Lei.*

*§ 1º - No caso das estações já instaladas e ou em funcionamento, deverão se adequar ao estabelecido nesta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, protocolando requerimento de vistoria à Secretaria de Obras Públicas, Urbanização e Transporte e à Secretaria de Meio Ambiente.*

.....”



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto  
Gabinete do Prefeito

**Art. 4º** – O parágrafo único do art. 19 da Lei nº 1.197, de 8 de junho de 2005 passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 19 - .....**

**Parágrafo Único** - *A solicitação de vistoria técnica deverá ser protocolada, obrigatoriamente, até o último dia útil do exercício anterior, dirigida à secretaria de Obras Públicas, Urbanização e Transportes, sendo o requerimento acompanhado de Laudo radiométrico assinado por uma das categorias profissionais descritas no Artigo 15 da presente Lei e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.”*

**Art. 5º** – O parágrafo Único do art. 22 da Lei nº 1.197, de 8 de junho de 2005 passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 22 - .....**

**Parágrafo Único** – *No caso de descumprimento do prazo estipulado no caput deste artigo será imposta multa diária no valor de 1 (uma) Ufir municipal em caso de pessoa física e de 10 (dez) Ufir's municipais em caso de pessoa jurídica, até que se formalize o pedido de adequação, devidamente protocolado na Prefeitura Municipal.”*

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 05 de outubro de 2005.

**MANOEL MARTINS ESTEVES**

**Mauro Cezar Esteves da Cunha**

**Gilberto Martins Esteves**

**Francisco Carlos Nogueira**

**Nei Gonçalves Machado**

**Marco Aurélio Padilha Fróes**

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 05 de outubro de 2005

**Rodrigo da Costa Frias**